




# Política de Exercício de Direito de Voto

---

Títulos e Valores Mobiliários


Área de Compliance

Versão 2023.1

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2023.1	Entrada em vigor: 31/08/2023


## Índice

I.	Documentos Vinculados a Esta Política .....	3
II.	Sumário Executivo .....	4
III.	Aplicação e Objetivos (RPAV 2, Art. 6º, § único, I) .....	5
IV.	Princípios Gerais (RPAV 2, art. 6º, § único, II) .....	5
V.	Exercício da Política de Voto – “Matérias Relevantes Obrigatórias” .....	6
VI.	Conflito de Interesses: Procedimentos Aplicáveis (RPAV 2, Art. 6º, § único, III) .....	9
VII.	Processo Decisório de Voto (RPAV 2, Art. 6º, § único, IV) .....	10
VIII.	Comunicação aos Cotistas (RPAV 2, art. 4º) .....	11
IX.	Disposições Gerais .....	11
Anexo I.	Controle de Versão .....	12

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2023.1	Entrada em vigor: 31/08/2023

## I. Documentos Vinculados a Esta Política

Documentos	Finalidade
<b>Código de Ética</b>	Definir regras claras do negócio no dia a dia
<b>Termo de Compromisso e Confidencialidade</b>	Termo de adesão dos colaboradores as políticas da <b>Zero Conflict</b>
<b>Manual de Compliance</b>	Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas


	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2023.1	Entrada em vigor: 31/08/2023

## II. Sumário Executivo

<p><b>Objetivos da Política:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Delinear os critérios a serem utilizados pela <b>Zero Conflict</b> no exercício de direito de voto; e</li> <li>• Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo.</li> </ul>										
<p><b>Áreas de Atuação nos termos da Resolução CVM 21 (Res. 21) e do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (CAART):</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Área</th> <th>Atua</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Gestão de carteiras</td> <td>SIM</td> </tr> <tr> <td>Gestão de patrimônio</td> <td>SIM</td> </tr> <tr> <td>Distribuição dos Fundos próprios</td> <td>NÃO</td> </tr> <tr> <td>Administração Fiduciária</td> <td>NÃO</td> </tr> </tbody> </table>	Área	Atua	Gestão de carteiras	SIM	Gestão de patrimônio	SIM	Distribuição dos Fundos próprios	NÃO	Administração Fiduciária	NÃO
Área	Atua									
Gestão de carteiras	SIM									
Gestão de patrimônio	SIM									
Distribuição dos Fundos próprios	NÃO									
Administração Fiduciária	NÃO									
<p><b>Produtos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fundos de Investimento Multimercado no exterior crédito privado; e</li> <li>• Carteiras Administradas.</li> </ul>										

### Diretores Responsáveis:

Gestão	Rafael Zilles Castiglia	Riscos	Pedro Henrique Lyra Kaddoum
Gestão de Patrimônio	Rafael Zilles Castiglia	Compliance e PLD/FTP	Pedro Henrique Lyra Kaddoum

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2023.1	Entrada em vigor: 31/08/2023

### III. Aplicação e Objetivos (RPAV 2, Art. 6º, § único, I)

III.1. A Zero Conflict Assessoria Financeira Ltda. (“**Zero Conflict**”) vem por meio desta, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”).

III.2. A presente Política de Voto aplica-se a todo Fundo de Investimento (“Fundo”) gerido pela **Zero Conflict**, e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias (“Assembleias”), exceto nas hipóteses previstas no item IV.1 abaixo.


III.3. Os objetivos desta Política de Voto são:

- (i) Delinear os critérios a serem utilizados pela **Zero Conflict** em tais votações, para fins de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos Ativos (“Emissores”), a atuação de seus administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento e o retorno esperado; e
- (ii) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do fundo (ICVM 555. Art. 92, II).

### IV. Princípios Gerais (RPAV 2, art. 6º, § único, II)

IV.1. Com o objetivo de alcançar o exposto acima, a **Zero Conflict** exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e adotando os seguintes princípios gerais:

- (i) Princípio da Boa-Fé: norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;


	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2023.1	Entrada em vigor: 31/08/2023

- (ii) Princípio da Lealdade: estabelece os alicerces de confiança e fidúcia no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e a Zero Conflict necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almeçadas;
- (iii) Princípio da Transparência: garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pela Zero Conflict;
- (iv) Princípio da Eficiência: busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos, e, conseqüentemente, os cotistas;
- (v) Princípio da Equidade: assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cotista dos Fundos;
- (vi) Princípio da Legalidade: garante que a Zero Conflict sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos dos Fundos.

## V. Exercício da Política de Voto – “Matérias Relevantes Obrigatórias”

V.1. É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, salvo nos casos abaixo, em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do gestor, se (RPAV 2, Art.6º):


- (i) Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- (ii) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (iii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo;
- (iv) A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- (v) Houver situação de potencial conflito de interesses, observadas as disposições do Item VI desta Política de Voto; ou

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2023.1	Entrada em vigor: 31/08/2023

- (vi) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- (vii) Os Fundos Exclusivos e/ou Reservados prever em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- (viii) Os ativos financeiros forem de emissor com sede social fora do Brasil; ou
- (ix) Forem certificados de depósito de valores mobiliários (BDR).


V.2. Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória (RPAV 2, art. 5º):

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
  - aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia),
  - aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da **Zero Conflict**, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo e
  - demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (ii) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- (iii) No caso de cotas de Fundos de Investimentos:
  - alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2023.1	Entrada em vigor: 31/08/2023

- mudança de administrador ou gestor, não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
  - aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores,
  - liquidação do Fundo de investimento e
  - assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14 (fechamento do fundo para realização de resgates fruto de iliquidez excepcionais)
- (iv) No caso de cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários:
- Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
  - Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
  - Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
  - Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
  - Eleição de representantes de cotistas;
  - Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
  - Liquidação do FII.
- (v) No caso de imóveis integrantes da carteira de FII:
- aprovação de despesas extraordinárias;
  - aprovação de orçamento;
  - eleição de síndico e/ou conselheiro; e



	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2023.1	Entrada em vigor: 31/08/2023


- alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez de imóveis investidos, a critério da Gestora.
- (vi) No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo FII: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação (DA 57, art. 3º).

V.3. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

## **VI. Conflito de Interesses: Procedimentos Aplicáveis (RPAV 2, Art. 6º, § único, III)**

VI.1. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesses, dentre outras, aquelas em que:

- (i) A Zero Conflict é responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal Emissor ou afiliado;
- Um administrador ou controlador do Emissor é administrador, cotista ou empregado da Zero Conflict ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”); ou
- Algum interesse da Zero Conflict ou de um cotista, administrador ou empregado da Zero Conflict possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesses pelo Responsável definido no item VII abaixo.

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2023.1	Entrada em vigor: 31/08/2023

VI.2. Nas situações de potencial conflito de interesses, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) Fundo(s) ou cotista(s), a **Zero Conflict** poderá decidir pela abstenção ou até mesmo pela não participação na Assembleia.

VI.3. Em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao Fundo, a **Zero Conflict** deverá adotar os Princípios Gerais descritos no item IV desta Política.

## VII. Processo Decisório de Voto (RPAV 2, Art. 6º, § único, IV)

VII.1. A **Zero Conflict** tem o poder de exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observando o disposto na política de voto do fundo (ICVM 555, art. 78, § 3º, II) e para tal:


- (i) Tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas; e
- (ii) Proporará o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto e a Política de Investimentos do Fundo, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesses.

VII.2. A **Zero Conflict** deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

- (i) O(s) representante(s) da Zero Conflict, assim definido(s) por meio de procuração estabelecida nos termos da legislação aplicável, comparecerá(ão) à Assembleia e exercerá(ão) o direito de voto nos termos definidos pela área de Gestão.

VII.3. A **Zero Conflict** encaminhará ao administrador fiduciário do fundo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem (ICVM 555, art. 78, § 4º):

- (i) O resumo do teor dos votos proferidos (ICVM 555, art. 59, § 2º, I);
- (ii) A justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto (ICVM 555, art. 59, § 2º, II); e

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2023.1	Entrada em vigor: 31/08/2023

- (iii) Cópia de cada documento que firmar em nome do fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o fundo (ICVM 555, art. 78, § 4º).

VII.4. Cabe ao administrador fiduciário enviar mensalmente a CVM até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se refere (ICVM 555, art. 59), o perfil mensal contendo os itens (i) e (ii) descritos no item VII.3 acima.

VII.5. O Diretor responsável pela Gestão é responsável pelo controle e execução desta Política de Voto.

## VIII. Comunicação aos Cotistas (RPAV 2, art. 4º)


VIII.1. Cabe ao administrador fiduciário disponibilizar aos cotistas o perfil mensal contendo o resumo e justificativa dos votos.

## IX. Disposições Gerais

IX.1. Em observância ao disposto na regulamentação em vigor (ICVM 555, art. 132, VIII), constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto dos ativos financeiros do Fundo. Desta forma, cabe a **Zero Conflict** decidir se arcará com estes custos ou se debitará diretamente do Fundo.

IX.2. Na hipótese descrita acima, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva Assembleia, proporcionalmente às ações ou cotas por eles detidas.

IX.3. presente Política encontra-se (i) registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública e (ii) na rede mundial de computadores (Internet), no sítio [www.zeroconflict.com](http://www.zeroconflict.com), em sua versão integral e atualizada (RPAV, art. 3º).

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2023.1	Entrada em vigor: 31/08/2023

## Anexo I. Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração, Aprovação)	Conteúdo
2.0	04/07/2018	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão da política existente
2.1	11/07/2018	Iguana Consultoria	Alteração	Incorporação dos comentários da Diretoria da Zero Conflict
	08/08/2018	Zero Conflict	Aprovação	
2020.1	27/03/2020	Iguana Consultoria	Atualização	Mudança de layout
	08/04/2020	Zero Conflict	Aprovação	Entrada em vigor: 09/04/2020
2021.1	28/09/2021	Iguana Consultoria	Atualização	Atualização a Resolução CVM 21, que revogou a ICVM 558.
	29/09/2021	Zero Conflict	Aprovação	Entrada em vigor: 01/10/2021
2022.1	27/06/2022	IGMC	Atualização	Sem alterações
	08/07/2022	Zero Conflict	Aprovação	Entrada em vigor: 11/07/2022
2023.1	24/08/2023	IGMC	Atualização	Revisão anual
	30/08/2023	Zero Conflict	Aprovação	Entrada em vigor: 31/08/2023